CONTRATO DE GESTÃO Nº 211/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO (GO)

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ALTO PARAÍSO (GO), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, COM VISTAS AO FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO (GO), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO (GO), inscrito no CNPJ/MF nº 07.720.960/0001-75, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) **Bruna Mara Campos do Nascimento, brasileira, casada, servidora pública, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 026.693.641-52**, residente e domiciliado(a) nesta.

CONTRATADA:

O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social da Saúde pelo Município de Alto Paraíso (GO), por meio do Decreto Municipal nº 2.221 de 15 de março de 2024, inscrita no CNPJ/MF sob

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

ASSINADO DIGITALMENTE POR WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS EM 09/09/2024 ÀS 11:11:10.

o nº 27.949.878/0001-24, com sede em Goiânia, Goiás, na Avenida T-10, nº 208, quadra, 102, lote 09/12, sala 1311, Edifício New Times Square Urb. CEP: 74.223-060, neste ato representada pelo presidente **Wesley de A. Silva Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.695.401-50**, residente e domiciliado em Goiânia, conforme autoriza a Cláusula de seu Estatuto.

PREÂMBULO: as partes declaram que: A) Estão cientes das regras contidas na Lei municipal nº 1.085/2023, nas Leis Estaduais n.º 15.503/2005 e n.º 21.740/2022, na Lei Federal n.º 9.637/1998, além dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, bem como no Edital de Chamamento Público nº 04/2024 e Processo Administrativo de nº 946/2024, não se verificando no presente contrato qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão; B) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, para os efeitos dos artigos 157, 299 e 425 todos do Código Civil Brasileiro; C) As prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais; D) A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; E) Analisaram previamente os termos deste instrumento e os submeteram à apreciação de advogado/procurador para fins de perfeito entendimento e interpretação de todas as suas cláusulas e condições; F) Exercem as suas FUNÇÕES de contrata, observados os preceitos de ordem pública, LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E DO princípio da função social do presente contrato; G) Sempre guardarão na execução do pactuado os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na publicação do edital, desenvolvimento do certame, quanto na sua celebração; H) Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja; I) Em havendo nulidade de qualquer estipulação, restarão válidas as demais disposições contratuais autônomas, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

RESOLVEM, na forma da Lei municipal nº 1.085/2023, nas Leis Estaduais n.º 15.503/2005 e n.º 21.740/2022, na Lei Federal n.º 9.637/1998, além dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, bem como no Edital de Chamamento Público nº 04/2024 e Processo Administrativo de nº 946/2024, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao planejamento, gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA, nos termos do que se encontra detalhado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. A contratação deverá seguir as especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde conforme este Termo de Referência e a obrigação de prestação gratuita pelo Sistema Único de Saúde.

1.2. Impõe-se a prestação universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários em regime de 24 horas/dia, no âmbito do SUS e a imperiosa necessidade de observância das legislações específicas, mormente da Lei Municipal 1.085 de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e autoriza a celebração de contratos de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. No âmbito do Sistema Único de Saúde, sempre foi pretendida a adoção de um modelo de gestão que atendesse tempestivamente às necessidades assistenciais da população. Um modelo de gestão que, ao mesmo tempo, obedecesse a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde e ao aprimoramento dos processos, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.

2.2. Assim, na busca de eficiência e considerando as questões já expostas, pretende-se que a contratação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualificada garanta a qualidade dos serviços de saúde e o atendimento à população com assistência humanizada, visando assegurar a assistência em caráter contínuo e resolutivo, observados os princípios e diretrizes do SUS e as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, atuando complementarmente ao município.

2.3. A implantação de um novo modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias é a estratégia adotada pelo município de Alto Paraíso, a exemplo de diversos Estados e

Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública, consolidar a modernização e obter eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade.

2.4. Constata-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde prevista no art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, situação, inclusive, de reconhecida constitucionalidade, expressa no julgamento da ADI 1923, onde o Supremo Tribunal Federal declarou não haver afronta a dispositivos constitucionais na realização deste tipo de parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA:**

3.1 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, salvo a condição de novas pactuações e ajustes por meio de aditivo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área da saúde traçadas pela **CONTRATANTE;**

3.3 Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

3.4 Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil, estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatório anual com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pela **CONTRATANTE**;

3.5 Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição a **CONTRATANTE;**

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

3.6 Adotar todos os procedimentos necessários a fim de que a patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO,** seja realizada em até 30 (trinta) dias da aquisição do bem a ser incorporado;

3.7 Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria Municipal de Administração;

3.8 Comunicar a **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

3.9 Disponibilizar à **CONTRATANTE** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas exclusivas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo da execução desse tabulado;

3.10 Disponibilizar a **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso lhe foi permitido, em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.11 Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

3.12 Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Pro- posta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;

3.13 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, podendo contratar empresa especializada para realização de manutenção;

3.14 Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;

3.15 Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;

3.16 Servir-se de Regulamento próprio, previamente apresentado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei Estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO;**

3.17 Publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO,** o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

3.18 Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

3.19 Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO,** os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

3.20 Contratar quadro de pessoal, mediante dimensionamento próprio, conforme dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por meio de processo seletivo público, precedido de ampla divulgação, bem como contratar terceiros/pessoas jurídicas, mediante elaboração de plano de trabalho cuja necessidade se encontre explícita, assim como os motivos e finalidades da contratação, o objeto do contrato, suas especificidades, quantitativos de serviços, preços unitários, prazos de entrega dos bens e serviços, condições de execução contratual, de pagamento e outras características indispensáveis à boa execução contratual.

3.21 Exercer controle sobre os valores cobrados por terceiros/pessoas jurídicas que desempenham atividade fim, bem como a verificação constante da eficiência dos serviços prestados, uma vez que essa forma de contratação deve ser justificada pelos seus resultados, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.22 Demostrada vantajosidade, podendo contratar Cooperativas de trabalho que obedeçam a todos os ditames da Lei nº 12.690/2012, visando a obtenção de melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho;

3.23 Oportunizar aos profissionais do quadro efetivo do Município, que já atuem na unidade, que permaneçam laborando em seus postos de trabalho, observando a adaptação e as normas da **CONTRATADA**, podendo ser devolvidos a qualquer tempo, mediante justificativa formal, em conformidade os parágrafos 5º e 6º Art. 31 da Lei Municipal 1.085/2023;

3.24 Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

3.25 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes das regularidades nos repasses da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.25.1 Em caso de incidência de multas, juros, mora e ações trabalhista em decorrência de atrasos de pagamentos e, que comprovadamente seja causado por inadimplemento nos repasses, a **CONTRATANTE** fará o ressarcimento à **CONTRATADA** dos valores pagos devidamente comprovados.

3.23 Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

3.24 Apresentar a **CONTRATANTE**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

c) Com periodicidade semestral apresentar certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações, conforme inciso II, paragrafo 1° do Art. 22 da lei municipal 1.085/23;

3.25 Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;

3.26 Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

3.27 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.28 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;

3.29 Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;

3.30 Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

3.31 Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela **CONTRATANTE;**

3.32 Providenciar e manter, conforme cronograma de desembolso pela **CONTRATANTE**, atualizadas todas as licenças e alvarás já existentes, necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.33 Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE,** trimestralmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre e das metas alcançadas;

3.34 Emitir e apresentar, ao término de cada exercício (até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente) ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE**, relatórios contábeis pertinentes à execução do contrato de gestão, com comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada na portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as exigências do Tribunal de Contas dos municípios – TCM;

3.35 Adotar a logomarca do Município e do Hospital Municipal de Alto Paraíso - HMAP em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, uniformes, crachás, documentos oficiais e outros;

3.36 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

3.37 Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741,

de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

3.38 Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

3.39 Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados a **CONTRATANTE**;

3.40 Publicar, até o dia 31 de janeiro, o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução, atinentes as atividades do ano anterior;

3.41 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

3.42 Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

3.43 Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

3.44 Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, somente em casos de provisionamento para pagamento de verbas e rescisões trabalhistas;

3.45 Possuir conta bancária individualizada para cada **CONTRATO DE GESTÃO**, observado o disposto nos §§ 2º e 2º-A, do art. 14, da Lei estadual nº. 15.503/2005;

3.46 Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **CONTRATANTE**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

3.47 Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo o caso a data de vencimento;

3.48 Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;

3.49 Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão, desde que não por falta de regularidades dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**;

3.50 Atender as metas pactuadas e definidas neste Contrato de Gestão;

3.51 Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer a **CONTRATANTE**, cuja inexatidão será considerada falta grave;

3.52 Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;

3.53 Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;

3.54 Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Municipal, Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros, observado o planejamento e desembolso financeiros repassados a **CONTRATADA**;

3.55 Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;

3.56 Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

3.57 Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias;

3.58 Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pela **CONTRATANTE e**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, manifestar-se expressamente, junto a **CONTRATANTE** quanto ao interesse em mantê-los;

3.59 Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada, mediante cronograma estabelecido entra à **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

3.60 Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pela **CONTRATADA** o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;

3.61 De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas publicas, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de seu regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, conforme inciso VII Art. 4º da Lei Municipal 1.085/2023.

3.62 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ERESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

4.1 Efetuar e manter em dia com os repasses à ORGANIZAÇÃO SOCIAL resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO DE GESTÃO;

4.2 Em caso de atrasos nos repasses, a **CONTRATANTE** arcará com juros, multas e atualizações financeiras incididas em boletos de fornecedores, DARE, DUAM, DARF, FGTS, GRF e GRRF, pagos em atraso pela **CONTRADADA**;

4.3 Prestar a **CONTRATADA** o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.4 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.5 Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO;**

4.6 Ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, em decorrência de atraso nos repasses e, de condenações cujos fatos geradores que tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

4.7 Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

4.8 Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO,** encaminhando-o ao Secretário da pasta;

4.9 Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) da **CONTRATADA**, bem como da contratação e da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

4.10 Nomear Comissão de Fiscalização da Execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.11 Acompanhar a evolução das ações executadas pela **CONTRATADA** por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5 Os **PARCEIROS** se obrigam a:

5.1 Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

5.2 Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO;**

5.3 Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

5.4 Divulgar as ações/resultados advindos do **CONTRATO DE GESTÃO** junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na formulação das ações.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação a que alude o § 3º, inciso II do Art. 22 da Lei Municipal nº 1.085/2023, será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor;

6.2 Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

6.3 A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

6.4 Notificado a **CONTRATADA** sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

6.5 Rejeitada a justificativa a **CONTRATADA** poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;

6.6 Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará na suspensão da despesa considerada imprópria;

6.7 Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

6.8 Qualquer despesa de natureza como essas contidas no item 5.7, só serão aceitas com autorização expressa do gestor da pasta;

6.9 Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão;

6.10 Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas;

6.11 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

6.12 A **CONTRATADA** apresentará trimestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados;

6.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 10 (dez) de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial;

6.14 A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir da **CONTRATADA** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

6.15 Os responsáveis, integrantes da Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente;

6.16 Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão de Fiscalização e Execução informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado possível dano ao patrimônio público;

6.17 Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO,** deverá acompanhar as assiduidades dos repasses feitos pela **CONTRATANTE**, para que não aja comprometimento a prestação dos serviços;

6.18 Em caso de reiterados atrasos nos repasses e havendo prejuízo no batimento das metas pactuadas, a **CONTRATADA** fica desobrigada de batimentos das metas, até que se regulariza os repasses;

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **48 (quarenta e oito) meses,** contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

prestações de contas pela **CONTRATANTE**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º, do inciso II, do Art. 6º-F, da Lei Estadual nº 15.503/2005;

7.2 A **CONTRATANTE** se compromete, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte;

7.3 Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, precedido de processo administrativo, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, assegurando a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** especificado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** a importância nos termos das planilhas da cláusula 9.1.

8.2 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

8.3 Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.9, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

8.4 Sem prejuízo dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será complementada com os recursos advindos de:

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) venda de espaço publicitário;

d) exploração comercial das instalações;

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

e) outros ingressos, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

8.5 Poderá a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos a **CONTRATADA** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

8.6 Para realização de obras, reformas e adequações nas instalações prediais, fica estabelecido que, o poder público deverá fazer aporte financeiros específico por meio de aditivo.

8.7 Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

8.8 Deverá a **CONTRATADA** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado, segundo normas baixadas pela Controladoria-Geral do Estado (vide Instrução Normativa nº 51/2018 ou normativo que lhe seja posterior).

8.9 Deverá a **CONTRATADA** manter e movimentar os recursos transferidos pelo **CONTRATANTE** em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes.

8.10 Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria até o 10º dia útil do mês subsequente ao fechamento do exercício.

8.11 Deverá a **CONTRATADA** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

8.12 Deverá a **CONTRATADA** renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo **CONTRATANTE.**

8.13 A **CONTRATADA** fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo produto será

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

8.14 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da **CONTRATADA**, autoridades ou servidores públicos;

c) Pagamento de benefícios a empregados da **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos;

8.15 Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído a **CONTRATANTE**;

8.16 Do total de recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**, relativo à folha de pagamento do pessoal contrato sob o regime da CLT, fica a **CONTRATADA** obrigada a formar um Fundo de Provisão, depositado em conta contábil específica, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

8.17 O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela **CONTRATADA**, no montante previamente calculado, proporcional ao valor da folha, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº. 15.503/2005.

8.18 A **CONTRATANTE**, através da equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO (GO) deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

8.19 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato de Gestão, salvo a condição de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** e ou inadimplência dos repasses, acordados nesse tabulado:

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

8.20 A transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, cujo valor de cada parcela corresponde a um valor fixo, e um valor correspondente à parte variável do contrato (3% do orçamento mensal), para efeito de glosas.

8.21 Para efeito de glosas, será adotada a tabela SUS para precificação dos serviços prestados;

8.22 Para efeito de reajuste e equilíbrio econômico do contrato, decorrido o período de 12 (dozes) meses da data da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC acumulado no período, que deverá ser requerido formalmente.

CLÁUSULA NONA - REPASSE DE RECURSOS

9.1 No primeiro ano do presente **CONTRATO DE GESTÃO** o valor a ser repassado pela **CONTRATANTE** será de R$ **8.677.900,00 (oito milhões e seiscentos e setenta e sete mil e novecentos reais)**, sendo a primeira parcela de **R$ 328.900,00 (trezentos e vinte e oito mil e novecentos reais) e mais 11 (onze) parcelas mensais de 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais)**. Para as demais 36 (trinta seis) parcelas, será aplicado o reajuste tendo como base o IPC acumulado no período, conforme clausula 8.22 desse tabulado.

9.2 Os repasses mensais obedecerão ao seguinte cronograma de desembolso financeiro: o primeiro desembolso para o dia 5 do mês vigente, o segundo para o dia 15 do mês vigente e o terceiro para o dia 25 do mês vigente. Vale ressaltar que o repasse deverá ocorrer dentro do mês em exercício.

9.3 Para realização de reformas, obras e adequações prediais, será feito por meio de termo aditivo a título de investimento, conforme apontado na proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA**.

9.4 Em atendimento as exigências da Lei federal nº 14.434/2022 e suas portarias, que versa sobre o Piso Nacional da Enfermagem, a **CONTRATADA** fará o pagamento do piso salarial aos seus colaboradores, mediante repasse oriundo do Governo Federal à **CONTRATANTE**, que consequentemente, fará o repasse do complemento salarial à **CONTRATADA**.

9.5 Os valores referentes ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem serão acrescidos do valor global do Contrato de Gestão.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

CRONOGRAMA DE REPASSES DO 1º ANO 2024												
ATIVO/PASSIVO	**ago/24**	**set/24**	**out/24**	**nov/24**	**dez/24**	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**
VL do Contrato (13 dias)	328.900,00	759.000,00	759.000,00	759.000,00	759.000,00	759.000,00	759.000,00	759.000,00	759.000,00	759.000,00	759.000,00	759.000,00
Extra (Reforma e adequações)												
SUBTOTAL												
REPASSES	**ago/24**	**set/24**	**out/24**	**nov/24**	**dez/24**	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**
19/08/24 a 30/08/2023	328.900,00											
Dia 05	0,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00
Dia 15	0,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00
Dia 25	0,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00	253.000,00
SUBTOTAL	**328.900,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**
GLOSAS	**ago/24**	**set/24**	**out/24**	**nov/24**	**dez/24**	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**
Folha Efetivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Metas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medicamentos (Estoque farmácia)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO DE 12 MESES:	**328.900,00**	**1.087.900,00**	**1.846.900,00**	**2.605.900,00**	**3.364.900,00**	**4.123.900,00**	**4.882.900,00**	**5.641.900,00**	**6.400.900,00**	**7.159.900,00**	**7.918.900,00**	**8.677.900,00**

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

9.5 As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção Hospital	**Natureza**	**Ficha**	**Fonte**	**Valor**
06.07.10.302.0210	3.3.90.39.00	453	102	R$ 8.347.435.48
06.07.10.302.0210	3.3.90.39.00	453	107	R$ 330.464.52
Valor total do 1º ano				**R$ 8.677.900,00**

O Município irá realizar o empenho para **exercício de 2024** conforme tabela abaixo

Fonte de Rercuso	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Valor para 2024**
102	301.361,29	731.461,29	731.461,29	731.461,29	731.461,29	**3.227.206,45**
107	27.538.71	27.538,71	27.538,71	27.538,71	27.538,71	**137.693,55**
Valor mensal	**328.900,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**3.364.900,00**

Ficando o restante para ser empenhando no **exercício de 2025**. conforme demonstrado abaixo

Fonte de Recurso	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Valor para 2025**
102	731.461,29	731.461,29	731.461,29	731.461,29	731.461,29	731.461,29	731.461,29	**5.120.229,03**
107	27.538.71	27.538,71	27.538.71	27.538.71	27.538.71	27.538.71	27.538.71	**192.770,97**
Valor mensal	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**759.000,00**	**5.313.000,00**

9.6 Caso haja necessidade de mudança de dotação. fica a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar. no início de cada exercício. a respectiva nota de empenho estimativa e. havendo necessidade. emitir nota de empenho complementar. respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **PARCEIRO PÚBLICO** e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo;

10.2 É vedado a **CONTRATADA** o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade;

10.3 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente da **CONTRATANTE** à disposição da **CONTRATADA**, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens

estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este;

10.4 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, sem qualquer interferência da **CONTRATANTE**, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

10.5 A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Formação Continuada, e desenvolver o departamento de RH – Recursos Humanos, nos moldes registrados na Proposta Técnica;

10.6 A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las a **CONTRATANTE**, salvo a condição de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** e/ou inadimplência dos repasses aqui estabelecidos;

10.7 Na hipótese da **CONTRATADA** não alcançar as metas pactuadas poderá a **CONTRATANTE** adotar glosas nos valores dos repasses conforme edital;

10.8 É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver compatibilidade de horário;

10.9 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações, empresas estatais e de Vereadores para quaisquer serviços relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO.**

10.10 Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

10.11 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou colocar à disposição, os empregados pagos com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO;**

10.12 Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA**, abrir processo administrativo para apuração dos fatos e comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências da cabíveis ao caso;

10.13 Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado da **CONTRADATA** que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto:

11.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os **PARCEIROS**:

11.3 *A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os* relatórios das avaliações anuais emitidos pela **CONTRATADA;**

11.4 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONTRATRADA;**

11.5 Por alterações qualitativas entendem-se os referentes ao alcance de metas e objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato de gestão poderá ser efetivada:

12.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato de gestão, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, precedido de processo administrativo, garantido o a ampla defesa e o contraditório;

12.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse publico;

12.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

12.4. Em caso de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que haja quebra de contrato por parte da CONTRATADA, comprovada irregularidades, malversação do dinheiro público e má prestação dos serviços, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes dos acertos trabalhistas (CLT) e multas sobre rescisões contratuais com os prestadores de serviços PJ;

12.5. Na hipótese da cláusula 12.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE;

12.6. Em caso de rescisão do contrato de gestão, a CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da quitação total dos repasses devidos pela CONTRATANTE, deverá prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE quanto à incorporação do patrimônio, encerrando a permissão contida neste contrato, à incorporação dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão, conforme disposto no Artigo10, inciso IV, da Lei no 6.043/11, sendo que a prestação de contas será feita de forma parcial apenas dos recursos recebidos até o momento da rescisão, começando a contar o prazo de 90 (noventa dias) da quitação;

12.7. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados:

12.8. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

12.9. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos e permitidos, salvo a condição de inadimplência por parte da CONTRATANTE ou promover desvio de sua finalidade:

12.10. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

12.11. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Rescisão unilateral do contrato de gestão por infração contratual, precedido de processo administrativo;

c) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;

d) Abertura de processo de desqualificação da entidade como organização social, precedido de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, da Resolução Normativa nº. 13/2017, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Estatuo social e suas alterações;

b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);

c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);

d) **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;

e) Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este **CONTRATO DE GESTÃO**;

f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;

g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;

h) Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parceiras, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos da **CONTRATANTE**, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

i) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;

k) Demonstrações contábeis e financeiras, conforme normatização vigente;

l) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido;

m) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

n) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração do **CONTRATADA**, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1 Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

a) Termo Técnico/Referência (Anexo I);

b) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Anexo II);

c) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Anexo III).

14.2 Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública em que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA METAS, PRODUÇÃO SERVIÇOS

15.1 Os setores que compõem o Pronto – Socorro assim como o número de salas e respectivos quantitativos são descritos abaixo:

a) Recepção, banheiros, salas de triagem, sala de assistência social, consultórios, sala de coordenação de enfermagem, sala procedimentos/medicação/inalação.

TABELA 1 PRONTO - SOCORRO

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Recepção	01
Triagem	01
Banheiros	04
Consultórios	02
Sala vermelha	01
Sala de observação/ internação dia	03
Coordenação do instituto	01
Sala de procedimento/medicação	01
Posto de enfermagem	01
Sala Repouso	02
Curativo	01
Sala gesso	01

TABELA 02 – INTERNAÇÕES/ PROCEDIMENTOS

SERVIÇOS	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	QT. TOTAL	META/MÊS
ADMINISTRAÇÃO MEDICAM.	3.025	2.998	3.900	4.123	3.898	4.028	3.788	21.972	3.139

CONSULTAS MÉDICA PS	1703	1951	2160	2486	2605	1796			1.800
CONSULTAS NÃO MÉDICAS	---	----	-----	-----	-----	-----	-----	4.515	1.800
CURATIVOS	180	152	127	148	97	119	186	1009	60
EDUCAÇÃO EM SAÚDE	388	616	584	607	632	582	803	4.212	1.800
ELETROCARDIOGRAMA	89	74	78	87	72	93	58	551	90
EXAMES LABORAT									9.000
INTERNAÇÕES HOSPITALAR	30	31	52	49	30	42	28	262	22
NUTRIÇÃO	2.400	2.250	2550	2350	2450	2300	2000		3.000
PROCEDIMENTOS GERAIS	73	40	49	57	54	63	61	397	57
RX	192	182	254	519		475	495		353
SERVIÇOS ORTOPEDICOS	20	16	18	22	19	21	24	140	20

TABELA 03 - AMBULATÓRIO/ CIRURGIA

CONSULTAS	JAN	FEV	MAR	QT	META/MÊS
Ambulatório CG					20
Ambulatório GO					20
Ambulatório Oftalmologia					20
Ambulatório Ortopédico					70
Ambulatório Dermatologia					20
Ambulatório Pediatria					20
Exames ultrassom					60
Ambulatório Saúde Mental					80

CIRÚRGICA	JAN	FEV	MAR	QT	META/MÊS
Cirurgia Ambulatorial					20
Cirurgia e Procedimentos GO					6
Cirurgia e Procedimentos Ortopédicos					5

OBS: Para atingimentos das metas cirúrgicas acima, será obedecido cronograma de trabalho com início após o 12º mês.

Os setores que compõem o HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA, assim como o número de salas e respectivos quantitativos são descritos abaixo:

b) Recepção, banheiros, salas de triagem, sala de assistência social, consultórios, sala de coordenação de enfermagem, sala procedimentos/medicação/inalação, centro cirúrgico, administrativo, sala multiprofissionais, cozinha, farmácia, cozinha, almoxarifado, enfermaria feminina, enfermaria masculina, pediatria, maternidade, sala de parto, isolamento, necrotério, faturamento, sala de treinamento/reunião, abrigo de lixo, dormitórios para funcionários, hotelaria, DML, expurgo.

TABELA 04 - HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA AMBULATORIO E ADMINISTRAÇÃO

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Recepção	01
Sala Triagem	00
Consultórios médicos especialidades	02
Salas Administrativo	02
Laboratório	01
Farmácia	01
Sala Direção Administrativa	02
Fisioterapia	01
Refeitório	01
Almoxarifado	01

Necrotério	01
Abrigo de Lixo	01
Banheiros	06
Sala de ultrassom	01
Lavanderia	01
Cozinha	01

TABELA 4.1 SETOR DE INTERNAÇÃO

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Recepção	01
Sala de curativo	01
Enfermarias	04
Posto de enfermagem	01
Guarda de equipamento	01
Preparo de medicamento	01
Sala de parto	01
Arquivos	02
Repousos funcionários	05
Banheiros total	10

TABELA 05 - CENTRO CIRÚRGICO

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Sala Cirúrgica	02
Sala RPA	01
Banheiros	03
Expurgo	01
Sala Administrativo	01
Posto de Enfermagem	01

Vestiário	02
CME	01
DML	01
TOTAL	**14**

OBS: O bloco de Centro Cirúrgico será implementado conforme cronograma de implantação após o 12º mês.

TABELA 06 - QUANTITATIVOS DE PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO	QUANTIDA DEPROFISSIONAL ENFERMEIRO/PLANTÃO	TOTAL DE ENFERMEIRO
Supervisor de Centro cirúrgico	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Supervisor Geral	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Gerente de enfermagem	2 Enfermeiro Diarista	3 Enfermeiro
Enfermeiros Plantonistas	1 Enfermeiro	7 Enfermeiros
TOTAL		**12 ENFERMEIROS**

OBS: Para as funções que envolva o Centro Cirúrgico. será obedecido o cronograma de implantação após o 12º mês.

TABELA 07 - NUTRIÇÃO DIETÉTICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Cozinheira	02	02
Auxiliar de Cozinha	01	02
TOTAL		**04**

TABELA 08 - AUXILIARES HIGIENE E LIMPEZA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	03	07
Lavanderia	01	02
TOTAL		**09**

TABELA 9 - RECEPÇÃO E VIGILANTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Recepcionista	4	6
Vigia	2	4
TOTAL		**10**

TABELA 10 - MÉDICOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE PROFISSIONAL AMBBULATÓRIO	TOTAL
Médico cirurgião geral	1	1
Médico ginecologista e obstetrícia	1	1
Médico pediatra	1	1
Médico ortopedista	1	1
Médico auditor	1	1
Médico radiologista	1	1
Médico ultrassonografia	1	1
Médico oftalmologista	1	1
Médico dermatologista	1	1

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL

Médico pronto-socorro (presencial)	1	9
Médico pronto-socorro (sobreaviso)	1	1
TOTAL		**10**

TABELA 11 - RADIOLOGIA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Técnico de radiologia	1	3

O Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, conta com um elenco de servidores efetivos que serão cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o exercício de suas atribuições. O quantitativo de servidores a serem cedidos, carga horária total e categoria profissional estão dispostos no Anexo VI deste Termo.

15.3 SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realiza exames necessários para o diagnóstico, a coleta de materiais e procedimentos terapêuticos. No caso de usuários em observação no estabelecimento, os exames essenciais e de emergência deverão ser ofertados durante 24 horas por dia, 7 dias na semana, em quantidade suficiente para atender à necessidade apresentada, de forma racionalizada por protocolos clínicos por nível de gravidade do paciente e patologia apresentada.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ofertar os seguintes exames considerando a economia de escala, a densidade tecnológica, a otimização da capacidade instalada, a resolubilidade e integralidade do cuidado e a facilidade de acesso:

a) Eletrocardiograma;

b) Radiografia Geral;

d) Ultrassonografia;

c) Exames Laboratoriais de Análises Clínicas;

Diagnóstico por Imagem

O serviço de Diagnóstico por Imagem do Hospital Municipal deve atuar como suporte para o atendimento de pacientes do Hospital Municipal e como referência externa ambulatorial da Atenção Primária à Saúde (APS) em exames de imagem, de acordo com fluxos estabelecidos pela Regulação Municipal.

Laboratório de Análises Clínicas

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá garantir a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de análises clínicas, conforme Tabela V, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, sendo autorizada pela Secretaria de Saúde a realização de construção, adequação de estrutura para realização e processamento de todos os procedimentos de coleta e análises dentro da Unidade, buscando a melhoria da qualidade e otimização da entrega dos laudos.

Esses serviços em tela, poderão ser feitos ou geridos de forma terceirizada.

TABELA 12 - EXAMES LABORATORIAIS - PS

EXAMES REALIZADOS DE ANÁLISES CLÍNICA/PRONTO SOCORRO
ALBUMINA
AMILASE
ANTI-HBS
ANTI-HCV
ANTI-HIV
ANTIGENO COVID
TRM-TB
BETA HCGN (QUAL E QUANT)
BILIRRUBINA TOTAL / FRAÇOÊS
CÁLCIO
CKMB
CLORO
COAGULOGRAMA COMPLETO
CPK

CREATININA
D-DIMERO
DENGUE Igg Igm
DENGUE NS1
DHL
EAS
ELETROLITOS
FESES PPSO
FOSFATASE ALCALINA
GAMA GT
GLICEMIA JEJUM
HEMOGRAMA COMPLETO
MAGNÉSIO
PCR
POTASSIO
PROTEINAS
TGO/TGP
PROCALCINONINDA
TROPONINA (QUANT E QUALI)
MIOGLOBINA
URÉIA
PROBNP
PESQUISA DIRETA DE LEISCHIIMANIOSE

TABELA 13 - EXAMES LABORATORIAIS - AMBULATORIAIS

EXAMES REALIZADOS DE ANÁLISES CLÍNICA/AMBULATORIAL
HEMOGRAMA
VHS
GRUPO SANGUINEO FATO RH
COAGULOGRAMA COMPLETO
ÁCIDO ÚRICO

ALBOMINA
AMILASE
BILIRRUBINAS
COLESTEROL TOTAL
COLESTEROL HDL
TRIGLISERES
UREIA
CREATININA
PROTEINAS TOTAIS
PROTEINÚRIAS
TGO
TGP
GGT
FOSFATASE ELCALINA
GLOCOSE
HBA1C
DESTROSE
FRUTOSE
LACTOSE
FERRO
SÓDIO
POTÁCIO
CLORO
CÁCIO
PCR
FR
ASLO
SOROLOGIA CHAGAS
HEPATITE A
TOXPLASMOSE
INFUENSA A/B

DENGUE IGG IGM
DENGUE NS1
VDRL
PSA
BETA GCH (QUANT E QUALI)
TSH
PESQUISA DIRETA DE LEISCHIIMANIOSE
TRM-TB
EAS
EPF
SANGUE OCULTO NAS FESES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 A inobservância pela **CONTRATADA** de regra constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará a **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

Advertência:

Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada **CONTRATADA**

A aplicação da multa será somente sobre a parte variável do contrato, que corresponde a 3% (três por cento) do valor do repasse mensal:

Fica estipulado o percentual mínimo de 15% da parte variável do contrato para as multas leves e o percentual máximo de 20% da parte variável do contrato para multas graves.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Alto Paraíso de Goiás (GO) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTIFICAÇÃO

20.1 Para fins de comunicação/rescisão do presente contrato, as decisões serão comunicadas, entre as partes, por correspondência encaminhada por meio dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), ou entregue mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Este instrumento vincula e obriga desde já ao inteiro teor deste contrato, não só as partes contratantes, como também todos os responsáveis e envolvidos, apresentando as características da irrevogabilidade e irretratabilidade contratual, sendo o presente contrato intransferível a qualquer título, não comportando de parte a parte, direito de arrependimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer tolerância por parte das partes de exigir ou alterar o cumprimento. de qualquer de suas obrigações. ainda que repetidamente. será mera liberalidade e não deverá ser interpretada como novação ou tácita aceitação de modificações nas obrigações ou prazos não especificamente atingidos pela tolerância.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma. perante 02 (duas) testemunhas. para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Alto Paraíso de Goiás. 19 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO (GO)
Bruna Mara Campos do Nascimento
SECRETÁRIA DE SAÚDE

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – IAGS
Wesley de A. Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE

Valide a assinatura deste documento em https://altoparaisodegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 516512